



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente: MUNICIPIO DE RONDA ALTA			C.N.P.J.: 87.711.503/0001-53
Endereço: RUA XV DE NOVENBRO, S/N, CENTRO			
Cidade: RONDA ALTA	U.F. RS	C.E.P.: 99670-000	DDD/Telefone: (54) 3364-5900
Banco: Conta aberta pelo Estado	Agência: Conta aberta pelo Estado	Conta corrente: Conta aberta pelo Estado	Praça de Pagamento: Conta aberta pelo Estado
Nome do Responsável (<i>Prefeito(a) Municipal</i>): MARCOS MIGUEL BEUX			C.P.F.: 900.945.060-00
Nº R.G../Órgão Expedidor 3069134892/SJS		Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	Função: PREFEITO
Endereço: XV DE NOVENBRO, 1052			C.E.P.: 99670-000
Home Page: www.rondaalta.rs.gov.br		e-mail: prefeito@rondaalta.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome:	C.N.P.J./C.P.F.:
Endereço:	C.E.P.:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
RECUPERAÇÃO DE PONTES NO INTERIOR DE RONDA ALTA/RS	Início A partir da publicação no DOE	Término 12 MESES
Identificação do Objeto: A execução de reconstrução de pontes no interior do município de Ronda Alta/RS , compreende a demolição das estruturas danificadas, execução de novas fundações, vigamentos, bem como a recuperação dos acessos e drenagens, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas que integram este processo, visando atender às necessidades da comunidade na área de saúde, educação, infraestrutura, consiste em 01 Ponte na comunidade da Linha Seca, 01 na comunidade da Bela Vista e 01 na comunidade da Linha Arsego.		
Justificativa da Proposição: O presente projeto tem por finalidade responder a demandas identificadas junto à população, A reconstrução das pontes localizadas no interior do município de Ronda Alta/RS justifica-se pela necessidade de restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade, segurança , capacidade de carga e estabilidade estrutural nas vias rurais, que são fundamentais para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e deslocamento da população residente nas comunidades do interior. As estruturas existentes sofreram danos significativos em decorrência de eventos climáticos (chuvas intensas,		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

enchentes, deterioração natural), comprometendo sua estabilidade e colocando em risco os usuários. A execução das obras de reconstrução é, portanto, indispensável para garantir a **segurança viária**, melhorar a **infraestrutura rural** e assegurar o **desenvolvimento econômico e social** das comunidades afetadas, tem por objetivo garantir a **segurança e a funcionalidade da infraestrutura viária**, uma vez que as pontes existentes apresentam **comprometimento estrutural**.

Além disso, o investimento contribui para a **preservação ambiental**, uma vez que as novas estruturas seguirão padrões técnicos atualizados, minimizando impactos sobre os cursos d'água e garantindo maior durabilidade e sustentabilidade das pontes.

A nova estrutura, projetada conforme padrões modernos de engenharia, apresentará **menor necessidade de manutenção corretiva**, gerando **economia de recursos públicos** a médio e longo prazo. As novas pontes contribuirão para a **melhoria da paisagem rural e integração das comunidades**, trazendo mais conforto e segurança aos usuários.

A escolha da solução técnica e operacional foi baseada em critérios de eficiência, sustentabilidade, viabilidade econômica e alinhamento com os objetivos do plano de governo e as políticas públicas setoriais.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	Etapa/Fase	Especificação	Quantificação		Duração	
Executar reconstrução de pontes no interior do município de Ronda Alta/RS, compreende a demolição das estruturas danificadas, execução de novas fundações, vigamentos, bem como a recuperação dos acessos e drenagens, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas que integram este processo, visando atender às necessidades da comunidade na área de saúde, educação, infraestrutura, consiste em 01 Ponte na comunidade da Linha Seca, 01 na comunidade da Bela Vista e 01 na comunidade da Linha Arsego.	Execução Execução das obras de infraestrutura viária	Construção de 03 pontes completas	Pontes	03	Apartir da Publicação do DOE/RS	12 MESES

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	INVESTIMENTO	Sub-Total (R\$)	Sub-Total (R\$)	Sub-Total (R\$)
449051	OBRA E CONSTRUÇÃO DE PONTES	R\$ 1.082.710,50	R\$1.000.000,00	R\$ 82.710,50
TOTAL GERAL: R\$ 1.082.710,50				

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 333.333,33				R\$333.333,33	
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
			R\$333.333,34			

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	5º mês	9º mês
1	R\$ 27.570,16	R\$ 27.570,16	R\$ 27.570,18
TOTAL R\$1.082.710,50			

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Ronda Alta/RS, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto Reconstrução de Pontes no Interior do Município de Ronda Alta,

Dotação 0801 26 782 0123 2046 44905100000000 1500

Valor Disponível R\$ 82.710,50 (oitenta e dois mil, setecentos e dez reais, com cinquenta centavos).

3. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Ronda Alta, 12/06/2026 Local e Data	MARCOS MIGUEL BEUX:9009450600 0 Assinado de forma digital por MARCOS MIGUEL BEUX:90094506000 Dados: 2026.06.12 16:21:46 -03'00' _____ Marcos Miguel Beux Prefeito Municipal de Ronda Alta/RS
--	--

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, de de
2026.

DAVI KELLER SEVERGNINI.
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Metropolitano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

**TERMO DE CONVÊNIO
- OBRAS -**

Repasse Parcelado

FPE nº 2006/2026

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, E O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, OBJETIVANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROJETO APRESENTADO E APROVADO, CONFORME PROCESSO Nº 26/2600-0000588-4.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar, CEP 90.119-900, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.678.022/0001-00, representada neste ato por seu titular, Sr. Davi Keller Severgnini, portador do CPF nº 724.681.220-20 e RG 5045287066, doravante denominado **CONCEDENTE**; e o **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 87.711.503/0001-53, com sede na Rua XV de Novembro, S/N, Bairro Centro, Ronda Alta/RS, CEP 99670-000, neste ato representado pelo seu Prefeito(a), Sr.(a) Marcos Miguel Beux, CPF nº 900.945.060-00 e RG nº 3069134892 SJS RS, doravante denominado **CONVENENTE**, com base na Lei nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

FPE nº 2006/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a execução de obra de melhoria de infraestrutura no Município de RONDA ALTA, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de __/__/2026.

Unidade Orçamentária: 26.01

Projeto/Atividade: 3971

Subtítulo: 00001

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Rubrica: 4201

Valor: R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELAS

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, o qual será liberado em 03 (três) **parcelas**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

FPE nº 2006/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

4.3 A liberação da **primeira** parcela pelo **CONCENDENTE** ocorrerá após a **publicação da súmula do Convênio**.

4.4 A liberação da **segunda** parcela pelo **CONCEDENTE** fica condicionada à comprovação pelo **CONVENENTE** do início da execução física do objeto, por meio do **Sistema de Monitoramento de Convênios** e da **Declaração de Início da Execução Física**.

4.4.1 A liberação da **segunda** parcela fica também condicionada ao envio dos documentos inseridos no **Sistema de Monitoramento de Convênios; da Declaração de Início da Execução Física prevista no anexo I da IN CAGE nº 04/2024; bem como de outros documentos** reputados necessários pela Comissão Especial Permanente do Programa e solicitados ao Município; ao e-mail oficial do Programa: programas@sedur.rs.gov.br.

4.5 A liberação da **última** parcela pelo **CONCEDENTE** fica condicionada à comprovação pelo **CONVENENTE** da execução física de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do objeto, por meio do **Sistema de Monitoramento de Convênios** e da **Declaração de Execução Física de 70%**.

4.5.1 A liberação da **última** parcela fica também condicionada ao envio dos documentos inseridos no **Sistema de Monitoramento de Convênios; da Declaração de Execução Física de 70% prevista no anexo II da IN CAGE nº 04/2024; bem como de outros documentos** reputados necessários pela Comissão Especial Permanente do Programa e solicitados ao Município; ao e-mail oficial do Programa: programas@sedur.rs.gov.br.

4.6 A liberação de **todas as parcelas** fica condicionada à observância dos requisitos previstos no art. 16 da IN CAGE nº 04/2024 e à **inserção dos documentos comprobatórios das despesas já executadas**, nos termos do art. 37 do mesmo diploma.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O **CONVENENTE** deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de **R\$82.710,50 (oitenta e dois mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos)**, **parcelada** de acordo com o **cronograma de**

FPE nº 2006/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

desembolso do Plano de Trabalho e proporcionalmente ao valor repassado pelo Estado;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
- 6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;
 - 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);
 - 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
 - 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física, da Declaração de Execução Física de 70% e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I, II e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
 - 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
 - 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
 - 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
 - 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

FPE nº 2006/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, “e”, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, “f”, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, “g”, da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
 - 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra “v”, da IN CAGE nº 4/2024;
 - 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física**, a **Declaração de Execução Física de 70%** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I, II e III)
 - 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
 - 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
 - 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
 - 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.

FPE nº 2006/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

- 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na **CLÁUSULA QUINTA**;
- 7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
- 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da primeira parcela;
- 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** após o primeiro repasse dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 7.1.13 **atestar a execução da obra**;
- 7.1.14 concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
- 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo **CONCEDENTE**, conforme guia de arrecadação de código **0547**;
- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.

FPE nº 2006/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 7.1.22 identificar os imóveis conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- 7.1.23 garantir a implementação do **Plano de Sustentabilidade do Objeto** nos termos do art. 2º, XXXIV, da IN CAGE nº 04/2024;e
- 7.1.24 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.
 - 9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

FPE nº 2006/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

- 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
 - 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
 - 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
 - 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
 - 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
 - 9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
 - 9.1.1.7 levantamento fotográfico da obra executada; e
 - 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
- 9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será **dispensada** quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro de qualquer parcela, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

- 10.1 O cumprimento objeto do presente Convênio será comprovado mediante a entrega dos seguintes documentos: boletim de medição de obra final, termo de conclusão de obra, relatório fotográfico final, além da conclusão da entrega dos documentos necessários para prestação de contas final no Sistema de Monitoramento de Convênios - FPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

FPE nº 2006/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da primeira parcela do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.4.1.1 fotografias da execução do serviço, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

12.4.1.2 termo de Compatibilidade Físico-Financeira, quando se tratar de obra não concluída, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;

12.4.1.3 relação dos bens construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no instrumento;

FPE nº 2006/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

12.1.4.4 termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo; e
12.1.4.5 certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

FPE nº 2006/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

15.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAVI KELLER SEVERGNINI
Data: 26/06/2026 10:27:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Davi Keller Severgnini

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

MARCOS MIGUEL Assinado de forma digital
por MARCOS MIGUEL
BEUX:900945060 BEUX:90094506000
Dados: 2026.06.26
00 14:57:29 -03'00'

Marcos Miguel Beux

Prefeito(a) de Ronda Alta

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Diogo Tomas Lasch
CPF: 007.452.820-32
Data: 26/06/2026 15:28 -03:00
ICP Brasil

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br YAN GEORGIO CAZEIRO FAVA
Data: 29/06/2026 08:38:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:

FPE nº 2006/2026



587	CENTRO RENASCER DA ESPERANCA INFANTOJUVENIL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, SOCIAL, EDUCACIONAL E ESPORTIVO	01.684.953/0001-89	CLASSIFICADO	73
663	ASSOCIACAO DO GRUPO ESPORTIVO ESTRELA	48.945.387/0001-85	CLASSIFICADO	73
704	FEDERACAO GAUCHA DE JUDO	89.270.888/0001-96	CLASSIFICADO	73
710	ASSOCIACAO PARCEIROS DO CLUBE DO CORACAO DO RIO GRANDE - APCC	17.889.169/0001-47	CLASSIFICADO	73
713	ASSOCIACAO ESPORTIVA ESCADINHAS	89.941.090/0001-29	CLASSIFICADO	73
763	MOVIMENTO DOWN CHUTE NO PRECONCEITO	41.883.080/0001-58	CLASSIFICADO	73
861	CLUBE DE FUTSAL RIOPARDENSE NADAS BRANCO	21.534.457/0001-56	CLASSIFICADO	73
719	Instituto Social Pertence	27.323.239/0001-59	CLASSIFICADO	72
751	SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL VASCO DA GAMA	01.578.102/0001-51	CLASSIFICADO	72
754	Associação Esporte +	24.967.940/0001-12	CLASSIFICADO	72
626	ASSOCIACAO DE ARTES MARCIAIS CAVALHEIRO TEAM	42.288.366/0001-58	CLASSIFICADO	71
877	ASSOCIACAO ESPORTIVA SOCIOCULTURAL FURACAO	52.158.370/0001-55	CLASSIFICADO	71

Em atenção à Demanda CAGE nº CAGE-32792-X7M2, informa-se que, em caráter excepcional, a proposta registrada sob o nº 32792, apresentada pela Associação Brasileira de Foot Table - ABFOOT, inscrita no CNPJ sob o nº 44.343.552/0001-78, foi devidamente analisada por esta Comissão Julgadora, tendo ficado como suplente, conforme demonstrado na tabela acima.

Registra-se que eventuais recursos administrativos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico esporte@esporte.rs.gov.br, em observância à Demanda CAGE nº CAGE-32713-F8T0, bem como nos termos do item 8.13 do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação da classificação das propostas.

Caso a entidade tenha interesse em obter o detalhamento das notas atribuídas, deverá encaminhar solicitação para o endereço eletrônico esporte@esporte.rs.gov.br, com o assunto "DETALHAMENTO DE NOTAS", contendo, obrigatoriamente, o número da proposta, a razão social da entidade e o respectivo número de inscrição no CNPJ.

Ainda, cumpre referir o que o mero pedido de detalhamento de notas não enseja recurso, tendo em vista que este deve ser embasado com razões recursais, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou anexos, consoante item 8.13.1 do Edital 12/2026 - Legado Esportivo.

Por fim, as entidades habilitadas classificadas na condição de suplentes poderão ser contempladas em caso de disponibilidade orçamentária superveniente ou de ampliação dos recursos destinados ao edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão Julgadora.

BRUNO ORTIZ PORTO - ID Funcional 4548698/01
 CLEUTON OLIVEIRA DOS SANTOS- ID Funcional 3827534/02
 DENISE MISAEL BORGES MACHADO - ID Funcional 5082498/02
 LEONARDO VITORIA COSTA - ID Funcional 4836430/02
 PABLO SEFFRIN - ID Funcional 3641341/01

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

DAVI KELLER SEVERGNINI
 Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
 Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete do Secretário

DAVI KELLER SEVERGNINI
 Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
 Porto Alegre / RS / 90119-900

Convênios

Protocolo: 2026001446048

SÚMULA DOS TERMOS DE CONVÊNIOS – PROGRAMA CONEXÕES



OBJETO: O s presente s Convênio s t ê m por objeto a execução de obra de melhoria d e infraestrutura no s Município s , de acordo com o s Plano s de Trabalho, que são parte s integrante s do s presente s instrumento s .

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR e os municípios abaixo listados:

Município	FPE	PROA	Valor total
Alegria	1951/2026	26/2600-0000739-9	R\$ 946.197,05
Alto Feliz	2351/2026	26/2600-0000401-2	R\$ 627.462,37
Amaral Ferrador	2352/2026	26/2600-0000402-0	R\$ 1.127.291,42
Ametista do Sul	1942/2026	26/2600-0000403-9	R\$ 281.761,54
André da Rocha	2142/2026	26/2600-0000406-3	R\$ 323.783,06
Aratiba	2021/2026	26/2600-0000418-7	R\$ 1.089.306,44
Arroio do Meio	1945/2026	26/2600-0000424-1	R\$ 948.353,90
Arroio Grande	2039/2026	26/2600-0000428-4	R\$ 977.476,46
Augusto Pestana	2237/2026	26/2600-0000430-6	R\$ 625.139,03
Áurea	2253/2026	26/2600-0000432-2	R\$ 444.391,45
Barão de Cotegipe	2086/2026	26/2600-0000436-5	R\$ 330.834,87
Barra do Rio Azul	2088/2026	26/2600-0000439-0	R\$ 3.819.049,52
Boa Vista do Incra	2167/2026	26/2600-0000440-3	R\$ 672.957,08
Bom Princípio	2181/2026	26/2600-0000442-0	R\$ 1.207.749,05
Bom Progresso	1949/2026	26/2600-0000444-6	R\$ 1.191.550,79
Bossoroca	2144/2026	26/2600-0000448-9	R\$ 658.413,48
Caçapava do Sul	2091/2026	26/2600-0000455-1	R\$ 1.188.043,57
Cacique Doble	2027/2026	26/2600-0000457-8	R\$ 1.019.188,66
Caibaté	2202/2026	26/2600-0000458-6	R\$ 864.750,73
Caíçara	1970/2026	26/2600-0000460-8	R\$ 1.154.774,97
Camargo	1946/2026	26/2600-0000461-6	R\$ 956.497,17
Cambará do Sul	1947/2026	26/2600-0000462-4	R\$ 3.041.390,60
Canudos do Vale	2247/2026	26/2600-0000467-5	R\$ 3.193.608,41
Caraá	2000/2026	26/2600-0000470-5	R\$ 1.805.059,46
Carlos Gomes	2180/2026	26/2600-0000472-1	R\$ 904.137,77
Catuípe	2146/2026	26/2600-0000474-8	R\$ 960.336,00
Cerro Branco	2245/2026	26/2600-0000477-2	R\$ 998.360,81
Charrua	2053/2026	26/2600-0000479-9	R\$ 709.357,45
Chiapetta	1986/2026	26/2600-0000480-2	R\$ 405.021,62
Colorado	2338/2026	26/2600-0000483-7	R\$ 1.005.895,97
Coqueiros do Sul	2093/2026	26/2600-0000484-5	R\$ 709.289,22
Coronel Barros	2074/2026	26/2600-0000485-3	R\$ 1.181.805,37
Coxilha	2207/2026	26/2600-0000487-0	R\$ 178.367,63
Cruzeiro do Sul	2015/2026	26/2600-0000489-6	R\$ 1.142.186,76
Derrubadas	2001/2026	26/2600-0000491-8	R\$ 648.525,13
Dois Irmãos das Missões	2002/2026	26/2600-0000492-6	R\$ 894.008,75
Dom Feliciano	2373/2026	26/2600-0000493-4	R\$ 1.713.941,42
Dom Pedrito	2026/2026	26/2600-0000494-2	R\$ 1.100.699,42
Encantado	1950/2026	26/2600-0000495-0	R\$ 3.370.066,08
Entre Rios do Sul	2094/2026	26/2600-0000497-7	R\$ 536.365,43
Erebango	2182/2026	26/2600-0000498-5	R\$ 745.632,18
Erval Grande	2265/2026	26/2600-0000499-3	R\$ 1.150.000,00
Esperança do Sul	2096/2026	26/2600-0000500-0	R\$ 774.119,12
Estação	2240/2026	26/2600-0000501-9	R\$ 630.090,10
Estrela	2209/2026	26/2600-0000502-7	R\$ 1.343.925,07
Estrela Velha	2183/2026	26/2600-0000503-5	R\$ 1.109.255,52
Eugênio de Castro	2022/2026	26/2600-0000504-3	R\$ 275.958,28
Farroupilha	2291/2026	26/2600-0000505-1	R\$ 779.791,32
Fazenda Vilanova	2158/2026	26/2600-0000507-8	R\$ 416.957,56
Feliz	2098/2026	26/2600-0000508-6	R\$ 993.030,25
Florianópolis	1953/2026	26/2600-0000511-6	R\$ 1.504.129,09
Fortaleza dos Valos	2156/2026	26/2600-0000513-2	R\$ 525.580,85
Gaurama	2375/2026	26/2600-0000516-7	R\$ 1.099.685,58
General Câmara	2241/2026	26/2600-0000536-1	R\$ 928.852,46



Getúlio Vargas	2210/2026	26/2600-0000538-8	R\$ 788.246,48
Glorinha	2177/2026	26/2600-0000539-6	R\$ 1.078.841,01
Gravataí	2211/2026	26/2600-0000542-6	R\$ 1.018.504,76
Harmonia	2215/2026	26/2600-0000547-7	R\$ 505.045,35
Herval	2251/2026	26/2600-0000548-5	R\$ 410.299,67
Herveiras	2100/2026	26/2600-0000552-3	R\$ 335.991,43
Humaitá	2155/2026	26/2600-0000555-8	R\$ 998.192,69
Ijuí	2243/2026	26/2600-0000558-2	R\$ 517.287,04
Independência	1982/2026	26/2600-0000560-4	R\$ 1.498.419,99
Inhacorá	2055/2026	26/2600-0000562-0	R\$ 1.078.597,61
Iraí	2040/2026	26/2600-0000563-9	R\$ 1.201.394,70
Itacurubi	2257/2026	26/2600-0000564-7	R\$ 499.648,11
Itati	2003/2026	26/2600-0000567-1	R\$ 999.996,33
Ivorá	2275/2026	26/2600-0000568-0	R\$ 452.872,82
Jacutinga	2356/2026	26/2600-0000570-1	R\$ 1.127.242,41
Jaguari	1957/2026	26/2600-0000521-3	R\$ 971.947,78
Lagoa dos Três Cantos	2023/2026	26/2600-0000603-1	R\$ 1.373.763,24
Lajeado	2004/2026	26/2600-0000586-8	R\$ 1.427.807,18
Lavras do Sul	2254/2026	26/2600-0000606-6	R\$ 715.399,04
Liberato Salzano	1988/2026	26/2600-0000580-9	R\$ 2.055.157,97
Mampituba	2389/2026	26/2600-0000607-4	R\$ 1.000.000,00
Maratá	2042/2026	26/2600-0000608-2	R\$ 657.726,84
Marau	1991/2026	26/2600-0000582-5	R\$ 1.305.296,75
Mariana Pimentel	2217/2026	26/2600-0000609-0	R\$ 823.009,02
Mariano Moro	2176/2026	26/2600-0000615-5	R\$ 479.335,44
Mata	2377/2026	26/2600-0000618-0	R\$ 948.755,44
Mato Castelhano	2333/2026	26/2600-0000620-1	R\$ 536.948,17
Mato Leitão	2165/2026	26/2600-0000621-0	R\$ 998.947,40
Morrinhos do Sul	2005/2026	26/2600-0000587-6	R\$ 999.595,29
Morro Redondo	2103/2026	26/2600-0000630-9	R\$ 796.351,84
Mostardas	2106/2026	26/2600-0000637-6	R\$ 1.260.872,75
Nicolau Vergueiro	2262/2026	26/2600-0000725-9	R\$ 749.264,54
Nova Alvorada	1959/2026	26/2600-0000523-0	R\$ 733.354,24
Nova Bassano	2359/2026	26/2600-0000724-0	R\$ 634.214,06
Nova Esperança do Sul	2110/2026	26/2600-0000722-4	R\$ 533.116,11
Nova Palma	2263/2026	26/2600-0000721-6	R\$ 631.884,95
Novo Barreiro	2285/2026	26/2600-0000719-4	R\$ 1.111.095,91
Paim Filho	2044/2026	26/2600-0000681-3	R\$ 667.297,97
Palmares do Sul	2273/2026	26/2600-0000679-1	R\$ 389.456,04
Pantano Grande	2115/2026	26/2600-0000666-0	R\$ 1.029.284,87
Parei Novo	2116/2026	26/2600-0000659-7	R\$ 429.430,63
Paulo Bento	2009/2026	26/2600-0000583-3	R\$ 1.161.856,87
Pedras Altas	2269/2026	26/2600-0000622-8	R\$ 941.748,74
Pinhal	2153/2026	26/2600-0000629-5	R\$ 1.144.102,22
Pinheirinho do Vale	2293/2026	26/2600-0000631-7	R\$ 1.208.577,32
Pinto Bandeira	2162/2026	26/2600-0000633-3	R\$ 2.072.088,98
Piratini	2163/2026	26/2600-0000634-1	R\$ 978.162,14
Planalto	2221/2026	26/2600-0000635-0	R\$ 769.174,94
Pontão	2151/2026	26/2600-0000636-8	R\$ 527.057,44
Ponte Preta	1963/2026	26/2600-0000526-4	R\$ 3.070.062,27
Portão	2117/2026	26/2600-0000638-4	R\$ 107.049,52
Porto Lucena	1994/2026	26/2600-0000533-7	R\$ 526.145,67
Porto Mauá	2050/2026	26/2600-0000639-2	R\$ 3.666.865,37
Progresso	2272/2026	26/2600-0000643-0	R\$ 605.395,21
Protásio Alves	2120/2026	26/2600-0000650-3	R\$ 2.542.343,15
Putinga	2122/2026	26/2600-0000656-2	R\$ 997.607,30
Quatro Irmãos	2222/2026	26/2600-0000674-0	R\$ 861.084,62
Rio dos Índios	1964/2026	26/2600-0000528-0	R\$ 394.422,20
Rio Pardo	2314/2026	26/2600-0000690-2	R\$ 768.406,70
Rolador	2127/2026	26/2600-0000693-7	R\$ 667.669,84
Ronda Alta	2006/2026	26/2600-0000588-4	R\$ 1.082.710,50
Rondinha	2147/2026	26/2600-0000698-8	R\$ 3.119.418,39



Roque Gonzales	2224/2026	26/2600-0000703-8	R\$ 177.774,95
Salto do Jacuí	2124/2026	26/2600-0000706-2	R\$ 1.227.699,16
Salvador das Missões	2061/2026	26/2600-0000707-0	R\$ 607.683,22
Santa Clara do Sul	2128/2026	26/2600-0000709-7	R\$ 1.385.163,50
Santa Margarida do Sul	1966/2026	26/2600-0000530-2	R\$ 591.812,00
Santa Maria	2129/2026	26/2600-0000710-0	R\$ 999.530,67
Santa Rosa	2013/2026	26/2600-0000624-4	R\$ 1.135.676,51
Santo Antônio do Palma	2174/2026	26/2600-0000712-7	R\$ 1.312.089,86
Santo Cristo	2196/2026	26/2600-0000713-5	R\$ 713.508,12
São Francisco de Assis	2075/2026	26/2600-0000714-3	R\$ 999.226,62
São José das Missões	2391/2026	26/2600-0000715-1	R\$ 1.561.278,72
São José do Inhacorá	2149/2026	26/2600-0000718-6	R\$ 418.567,75
São Martinho	1995/2026	26/2600-0000584-1	R\$ 788.530,64
São Martinho da Serra	2133/2026	26/2600-0000704-6	R\$ 511.830,64
São Pedro das Missões	2135/2026	26/2600-0000700-3	R\$ 999.113,27
São Vendelino	2136/2026	26/2600-0000697-0	R\$ 923.168,98
São Vicente do Sul	1997/2026	26/2600-0000585-0	R\$ 814.679,55
Sarandi	2175/2026	26/2600-0000696-1	R\$ 1.190.693,45
Seberi	2138/2026	26/2600-0000695-3	R\$ 954.105,00
Senador Salgado Filho	2228/2026	26/2600-0000692-9	R\$ 505.257,18
Serafina Corrêa	2139/2026	26/2600-0000691-0	R\$ 1.012.191,84
Tenente Portela	2337/2026	26/2600-0000682-1	R\$ 1.204.066,04
Toropi	2393/2026	26/2600-0000677-5	R\$ 956.969,63
Travesseiro	2287/2026	26/2600-0000676-7	R\$ 392.275,74
Três Arroios	2188/2026	26/2600-0000673-2	R\$ 899.319,47
Três de Maio	2230/2026	26/2600-0000672-4	R\$ 818.169,72
Três Palmeiras	2140/2026	26/2600-0000670-8	R\$ 1.177.894,02
Três Passos	2355/2026	26/2600-0000746-1	R\$ 914.549,44
Ubiretama	2007/2026	26/2600-0000589-2	R\$ 1.166.698,75
Vale Real	2233/2026	26/2600-0000665-1	R\$ 1.230.370,89
Vanini	2184/2026	26/2600-0000661-9	R\$ 751.846,54
Vera Cruz	2172/2026	26/2600-0000660-0	R\$ 940.121,10
Viadutos	2242/2026	26/2600-0000658-9	R\$ 764.835,93
Vicente Dutra	2435/2026	26/2600-0000654-6	R\$ 1.432.539,06
Vila Maria	1967/2026	26/2600-0000532-9	R\$ 2.604.402,79
Vila Nova do Sul	2441/2026	26/2600-0000653-8	R\$ 254.213,29
Vista Alegre	2197/2026	26/2600-0000651-1	R\$ 1.563.604,37
Vista Alegre do Prata	2266/2026	26/2600-0000649-0	R\$ 1.996.052,57
Vitória das Missões	2199/2026	26/2600-0000648-1	R\$ 480.860,87
Westfália	2201/2026	26/2600-0000647-3	R\$ 893.241,38

VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes instrumentos será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Davi Keller Severgnini
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

SÚMULA DOS TERMOS DE CONVÊNIOS – PROGRAMA DRENAGENS

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução de obra de melhoria de infraestrutura nos Municípios, de acordo com o Plano de Trabalho, que são partes integrantes do presente instrumento.

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR e os municípios abaixo listados:

Município	FPE	PROA	Valor total
-----------	-----	------	-------------

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA

RESOLUÇÕES

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO

Processo nº:25/0400-0000789-2

RESOLUÇÃO Nº 16/2025

Dispõe sobre a autorização de financiamento a projetos do Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul, com recursos oriundos do Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS.

O COMITÊ GESTOR DO FUNDO DO PLANO RIO GRANDE - FUNRIGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024, e o Decreto nº 57.647, de 3 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Reforma da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Reconstrução, destinado à reforma e manutenção da sede da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio - RS, no valor de R\$ 385.563,06 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos), a ser executada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS).

Art. 2º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Reforma da Promotoria de Justiça de Estrela", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Reconstrução, destinado à reforma e manutenção da sede da Promotoria de Justiça de Estrela - RS, no valor de R\$ 110.470,43 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e três centavos), a ser executada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS).

Art. 3º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Datacenter - MPRS", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Recuperação, destinado à aquisição, instalação e configuração de infraestrutura de rede de alto desempenho para o Datacenter do MPRS. A solução contempla a compra de equipamentos de hardware e licenças de software especializados em conectividade de rede, segurança e controle de tráfego, no valor de R\$ 8.493.370,10 (oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e setenta reais e dez centavos), a ser executado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS).

Art. 4º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Desenvolvimento da Nova Plataforma de Integração de Dados Meteorológicos e Hidrológicos - Clima RS", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo RS do Futuro - Preparação, destinado ao desenvolvimento e sustentação de plataforma de dados por meio de sistemas, bancos de dados para integração das informações relacionadas ao monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico do território do Rio Grande do Sul e disponibilização de forma acessível através de diferentes tipos de dispositivos, utilizando práticas ágeis, no valor de R\$ 4.036.824,00 (quatro milhões, trinta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais), a ser executado pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA).

Art. 5º Autorizar a suplementação, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Concessão do Bloco 2 de Rodovias - Vale do Taquari", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Resiliência, destinado ao aporte público em concessão à iniciativa privada dos trechos rodoviários integrantes do Bloco 2 do Programa de Concessões de Rodovias do Estado, que atravessa municípios impactados pelas enchentes de 2024, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Com a suplementação, o valor autorizado para o aporte é de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a ser executado pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT).

Art. 6º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do programa "Porta de Entrada - Fase 2", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Reconstrução, que pretende viabilizar a aquisição de 7.500 moradias para famílias de baixa renda, por meio da concessão de subvenções pecuniárias, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com o intuito de facilitar o acesso dos pretendentes às operações de financiamento concedidas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, por meio da redução do valor do título de entrada a ser pago pelo beneficiário final. Valor total de R\$ 154.660.776,60 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), sendo R\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de reais) para subvenção à aquisição de moradias e R\$ 4.660.776,60 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) para contratação do agente operador e financeiro do programa, a ser executado pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 7º Autorizar a suplementação, com recursos do FUNRIGS, do programa "Horas-máquina", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Emergencial, destinado à aberturas de vias, desobstrução de estradas, limpeza e transporte de resíduos, remoção de lixos e entulhos, loteamentos novos, dentre outras ações necessárias para o restabelecimento da normalidade do cotidiano nos municípios em calamidade pública e emergência, no valor de R\$ 73.736.882,00 (setenta e três milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais), a ser executado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR).

Art. 8º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Conexões RS", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Resiliência, destinado ao apoio financeiro para a execução de obras de construção, reconstrução e reparação de pontes, pontilhões, passagens molhadas e galerias em municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelas enchentes de 2024. O programa consistirá na disponibilização de recursos diretamente aos municípios, para que estes possam contratar e executar as obras de infraestrutura viária essenciais para o restabelecimento do acesso e da conectividade em suas respectivas localidades, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a ser executado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR).

Art. 9º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do programa "Drenagem Urbana", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo RS do Futuro - Resiliência, destinado à realização de convênios entre o Estado e os municípios do Rio Grande do Sul, no qual as prefeituras apresentam projetos voltados à execução de obras de drenagem urbana. Serão disponibilizados até R\$ 2,5 milhões por município. Valor autorizado de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a ser executado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR).

Art. 10. Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Manutenção das Estações Agrometeorológicas", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo RS do Futuro - Preparação, destinado à contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva de 20 (vinte) estações agrometeorológicas automáticas Vaisala - MAWS110, da rede de sensores do Sistema de Monitoramento e Alertas Agroclimáticos (SIMAGRO), no valor de R\$ 787.896,00 (setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais), a ser executado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI).

Art. 11. Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do programa "Subsídio de Juros para Grandes Empreendimentos Voltados ao Turismo no Estado do Rio Grande do Sul - PROGRANTUR", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Recuperação, destinado a promover a recuperação e o fortalecimento do setor turístico gaúcho após os eventos climáticos extremos de 2023 e 2024, através da concessão de subsídio de juros em operações de crédito destinadas a grandes empreendimentos turísticos. Os beneficiários elegíveis são empreendimentos de grande porte no setor turístico que atendam aos critérios estabelecidos em decreto. Valor autorizado de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a ser executado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC).

Art. 12. Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Novo Hospital em Eldorado do Sul", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Resiliência, destinado à contratação de empresa para elaboração de projetos básico e executivo para o novo hospital resiliente a ser construído na cidade de Eldorado do Sul. A contratação será realizada pelo município de Eldorado do Sul após a realização de convênio, no valor de R\$ 1.646.600,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais), a ser executado pela Secretaria da Saúde (SES) .

Art. 13. Retificar o art. 3º da Resolução do Comitê Gestor do FUNRIGS nº 02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, de recursos adicionais para o Projeto "Restabelecimento e Estruturação dos Órgãos da Segurança Pública", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo RS do Futuro - Preparação, destinado à aquisição de 2 (dois) micro-ônibus do Instituto-Geral de Perícias, no valor de R\$ 226.469,88 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), a ser executado pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) e pelo do Instituto-Geral de Perícias (IGP/RS)."

Art. 14. Retificar o art. 4º da Resolução do Comitê Gestor do FUNRIGS nº 02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, de recursos adicionais para o Projeto "Restabelecimento e Estruturação dos Órgãos da Segurança Pública", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo RS do Futuro - Preparação, destinado à aquisição do item 3 (três) caminhões para o Instituto-Geral de Perícias, no valor de R\$ 846.411,51 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e um centavos), a ser executado pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) e pelo do Instituto-Geral de Perícias (IGP/RS)."

Art. 15. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Angela Ferreira De Oliveira
Secretária-Adjunta de Estado da Reconstrução Gaúcha
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Fone: 5132881430

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 18 de julho de 2025

Protocolo: **2025001294188**

Publicado a partir da página: **187**

SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA

RESOLUÇÕES

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO

Processo nº:25/0400-0000789-2

RESOLUÇÃO Nº 16/2025

Dispõe sobre a autorização de financiamento a projetos do Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul, com recursos oriundos do Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS.

O COMITÊ GESTOR DO FUNDO DO PLANO RIO GRANDE - FUNRIGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024, e o Decreto nº 57.647, de 3 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Reforma da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Reconstrução, destinado à reforma e manutenção da sede da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio - RS, no valor de R\$ 385.563,06 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos), a ser executada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS).

Art. 2º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Reforma da Promotoria de Justiça de Estrela", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Reconstrução, destinado à reforma e manutenção da sede da Promotoria de Justiça de Estrela - RS, no valor de R\$ 110.470,43 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e três centavos), a ser executada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS).

Art. 3º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Datacenter - MPRS", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Recuperação, destinado à aquisição, instalação e configuração de infraestrutura de rede de alto desempenho para o Datacenter do MPRS. A solução contempla a compra de equipamentos de hardware e licenças de software especializados em conectividade de rede, segurança e controle de tráfego, no valor de R\$ 8.493.370,10 (oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e setenta reais e dez centavos), a ser executado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS).

Art. 4º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Desenvolvimento da Nova Plataforma de Integração de Dados Meteorológicos e Hidrológicos - Clima RS", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo RS do Futuro - Preparação, destinado ao desenvolvimento e sustentação de plataforma de dados por meio de sistemas, bancos de dados para integração das informações relacionadas ao monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico do território do Rio Grande do Sul e disponibilização de forma acessível através de diferentes tipos de dispositivos, utilizando práticas ágeis, no valor de R\$ 4.036.824,00 (quatro milhões, trinta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais), a ser executado pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA).

Art. 5º Autorizar a suplementação, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Concessão do Bloco 2 de Rodovias - Vale do Taquari", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Resiliência, destinado ao aporte público em concessão à iniciativa privada dos trechos rodoviários integrantes do Bloco 2 do Programa de Concessões de Rodovias do Estado, que atravessa municípios impactados pelas enchentes de 2024, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Com a suplementação, o valor autorizado para o aporte é de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a ser executado pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT).

Art. 6º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do programa "Porta de Entrada - Fase 2", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Reconstrução, que pretende viabilizar a aquisição de 7.500 moradias para famílias de baixa renda, por meio da concessão de subvenções pecuniárias, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com o intuito de facilitar o acesso dos pretendentes às operações de financiamento concedidas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, por meio da redução do valor do título de entrada a ser pago pelo beneficiário final. Valor total de R\$ 154.660.776,60 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), sendo R\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de reais) para subvenção à aquisição de moradias e R\$ 4.660.776,60 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) para contratação do agente operador e financeiro do programa, a ser executado pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 7º Autorizar a suplementação, com recursos do FUNRIGS, do programa "Horas-máquina", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Emergencial, destinado à aberturas de vias, desobstrução de estradas, limpeza e transporte de resíduos, remoção de lixos e entulhos, loteamentos novos, dentre outras ações necessárias para o restabelecimento da normalidade do cotidiano nos municípios em calamidade pública e emergência, no valor de R\$ 73.736.882,00 (setenta e três milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais), a ser executado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR).

Art. 8º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Conexões RS", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Resiliência, destinado ao apoio financeiro para a execução de obras de construção, reconstrução e reparação de pontes, pontilhões, passagens molhadas e galerias em municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelas enchentes de 2024. O programa consistirá na disponibilização de recursos diretamente aos municípios, para que estes possam contratar e executar as obras de infraestrutura viária essenciais para o restabelecimento do acesso e da conectividade em suas respectivas localidades, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a ser executado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR).

Art. 9º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do programa "Drenagem Urbana", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo RS do Futuro - Resiliência, destinado à realização de convênios entre o Estado e os municípios do Rio Grande do Sul, no qual as prefeituras apresentam projetos voltados à execução de obras de drenagem urbana. Serão disponibilizados até R\$ 2,5 milhões por município. Valor autorizado de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a ser executado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR).

Art. 10. Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Manutenção das Estações Agrometeorológicas", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo RS do Futuro - Preparação, destinado à contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva de 20 (vinte) estações agrometeorológicas automáticas Vaisala - MAWS110, da rede de sensores do Sistema de Monitoramento e Alertas Agroclimáticos (SIMAGRO), no valor de R\$ 787.896,00 (setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais), a ser executado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI).

Art. 11. Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do programa "Subsídio de Juros para Grandes Empreendimentos Voltados ao Turismo no Estado do Rio Grande do Sul - PROGRANTUR", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Recuperação, destinado a promover a recuperação e o fortalecimento do setor turístico gaúcho após os eventos climáticos extremos de 2023 e 2024, através da concessão de subsídio de juros em operações de crédito destinadas a grandes empreendimentos turísticos. Os beneficiários elegíveis são empreendimentos de grande porte no setor turístico que atendam aos critérios estabelecidos em decreto. Valor autorizado de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a ser executado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC).

Art. 12. Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do projeto "Novo Hospital em Eldorado do Sul", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Resiliência, destinado à contratação de empresa para elaboração de projetos básico e executivo para o novo hospital resiliente a ser construído na cidade de Eldorado do Sul. A contratação será realizada pelo município de Eldorado do Sul após a realização de convênio, no valor de R\$ 1.646.600,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais), a ser executado pela Secretaria da Saúde (SES) .

Art. 13. Retificar o art. 3º da Resolução do Comitê Gestor do FUNRIGS nº 02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, de recursos adicionais para o Projeto "Restabelecimento e Estruturação dos Órgãos da Segurança Pública", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo RS do Futuro - Preparação, destinado à aquisição de 2 (dois) micro-ônibus do Instituto-Geral de Perícias, no valor de R\$ 226.469,88 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), a ser executado pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) e pelo do Instituto-Geral de Perícias (IGP/RS)."

Art. 14. Retificar o art. 4º da Resolução do Comitê Gestor do FUNRIGS nº 02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, de recursos adicionais para o Projeto "Restabelecimento e Estruturação dos Órgãos da Segurança Pública", incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo RS do Futuro - Preparação, destinado à aquisição do item 3 (três) caminhões para o Instituto-Geral de Perícias, no valor de R\$ 846.411,51 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e um centavos), a ser executado pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) e pelo do Instituto-Geral de Perícias (IGP/RS)."

Art. 15. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Angela Ferreira De Oliveira
Secretária-Adjunta de Estado da Reconstrução Gaúcha
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Fone: 5132881430

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 18 de julho de 2025

Protocolo: **2025001294188**

Publicado a partir da página: **187**

SRO: 013218
Exercício: 2026
Tipo: Liberação
Situação: Atendida
UO: 26.01 SEC. DESENV URBANO E METR GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
Responsável: 39178900 FERNANDO OSCAR CLASSMANN
Assunto UFIN: 2601.2024 eventos climáticos 2024
Data Envio: 18/02/2026
Data Último Despacho: 18/02/2026
Data Atendimento: 18/02/2026
Data Lançamento: 18/02/2026
Prioridade Governo: Não
Recurso: 0110 FUNRIGS PARCELAS DIVIDA
Modalidade Cota: 02 SEM COTA
Tipo Fluxo: 01 Geral
Tipo Operação: 27 OUTROS
Observação:
SRO Analisada?
Finalidade: Programa Conexões RS.
Documento(s) anexo(s)? Sim PROA_25260000003983 (1).pdf
18104912-resolucao-16-funrigs (1).pdf
SRO DEC 011786 CONEXOES RS 2026.pdf

PROCESSOS

25/2600-0000398-3

ITENS

Projeto	Natureza Despesa até Elemento	Valor
Subprojeto	Natureza Despesa até Rubrica	
Subtipo Cota		
IND971 CONEXOES RS	4.4.40.42 AUXILIOS	200.000.000,00
00001 CONEXOES RS		

TOTAIS

Nat. Dsp. até Elemento	Valor
4.4.40.42 AUXILIOS	200.000.000,00
Total:	R\$200.000.000,00
Saldo Recurso antes Atendimento	R\$925.466.984,53

DESPACHO

Data	Hora	Cliente	Usuário	Destino
18/02/2026	15:32:40	SEDUR - DADM	Felipe Tavares Milach	SF - TE/SPO
SRO liberação - Conexões RS.				

ANÁLISE

Situação	Data	Hora	Usuário
	02/01/100	00:00:00	

NULL